

Documentação	
Ponte	DOU Sec 1
Data	23-02-99 Pg 3
Class.	PAD 999 60

## FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

PORTARIA Nº 92, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1999

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI, no exercício da competência estabelecida no Inciso VII do art. 1º da Lei nº 5.371, de 5 de dezembro de 1967 e diante do que consta do Processo FUNAI/BSB/0425/99,

CONSIDERANDO que compete à FUNAI, na qualidade de Órgão Federal de assistência às sociedades indígenas, assegurar a posse permanente das terras por eles habitadas, conforme dispõe os artigos 23 e 25 da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, combinado com o art. 1º, item I, alínea “b” da Lei nº 5.371, de 5 de dezembro de 1967 e com o art. 1º, item II, alínea “b” do estatuto da Fundação;

CONSIDERANDO que aos índios é reconhecido o direito de usufruto exclusivo das riquezas naturais e de todas as utilidades existentes nas terras por eles habitadas, nos precisos termos do art. 231 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é dever da FUNAI proteger a defesa dos interesses dos indígenas, prevenindo conflitos com a sociedade envolvente;

CONSIDERANDO a existência de grupos indígenas habitantes desta área que não possuem suas terras demarcadas, sendo estas constantemente invadidas;

CONSIDERANDO a necessidade da tomada de medidas de urgência na área, que garantam os direitos dos grupos indígenas que nela habitam; resolve:

Art. 1º Estabelecer a restrição ao direito de ingresso, locomoção e permanência de pessoas estranhas aos quadros da FUNAI, por seis meses, nos limites descritos nesta Portaria, para fins de estudos e reconhecimento da terra indígena, localizada no Município de Prado, Estado da Bahia, nos seguintes termos:

I – vedar a exploração de qualquer recurso natural na área descrita nesta Portaria durante a respectiva vigência.

II – permitir, sob controle, a continuidade de atividades indispensáveis, pastoris e de manutenção de infra-estrutura, que por ventura possam existir no seu interior.

Art. 2º Determinar que a proibição ora estabelecida e a permissão de que trata o Inciso II, do art. 1º, sejam fiscalizadas pela Administração Executiva Regional de Eunápolis/BA.

Art. 3º A área a que se refere esta portaria denominar-se-á, para efeito de controle administrativo, Terra Indígena Corumbauzinho, tendo os seguintes limites: NORTE: Partindo do Ponto 01 de coordenadas geográficas aproximadas 16º53'20" S e 39º17'50" WGr., localizado na margem direita do Rio Corumbau, segue a jusante pelo mesmo até o Ponto 02 de coordenadas geográficas aproximadas 16º55'08" S e 39º14'18" WGr., localizado junto a uma cerca de arame farpado. LESTE: Do ponto antes descrito, segue por uma linha seca, acompanhando a cerca de arame farpado do assentamento Corumbau até o Ponto 03 de coordenadas geográficas aproximadas 16º55'35" S e 39º14'18" WGr., localizado na margem esquerda do Córrego do Café ou Água Vermelha. SUL: Do ponto antes descrito, segue a montante pelo Córrego do Café até o Ponto 04 = marco M-04 de coordenadas geográficas 16º54'35,0239" S e 39º16'39,3101" WGr., localizado na sua cabeceira; daí, segue por uma linha seca, confrontando com a T. I. Águas Belas, até o Ponto 05 = marco M-03 de coordenadas geográficas 16º54'14,9206" S e 39º17'22,4901" WGr., daí, segue por uma linha seca, ainda confrontando com a T. I. Águas Belas, até o Ponto 06 = marco M-02 de coordenadas geográficas 16º54'27,5063" S e 39º17'30,4957" WGr., localizado na margem esquerda do Rio Giburão; daí, segue a montante por este até o Ponto 07 = marco M-01 de coordenadas geográficas 16º54'20,1758" S e 39º18'18,4245" WGr., localizado na confluência de um córrego sem denominação. OESTE: Do ponto antes descrito, segue por uma cerca de arame farpado até o Ponto 01, início da descrição deste perímetro.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

OTACÍLIO ANTUNES

(Of. nº 398/99)